



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Maranhão

Maranhão, data da disponibilização: 13/01/2023

SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – OAB/MA

Dispõe sobre as regras aplicáveis à formação da lista sêxtupla para preenchimento das vagas reservadas ao Quinto Constitucional da Advocacia nos Tribunais com competência territorial restrita ao Estado do Maranhão.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Constituição Federal; pelo art. 58, I e XIV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; pelo art. 1º, caput e § 2º, e art. 10, do Provimento nº 102, de 09 de março de 2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunido em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2022, aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional Maranhão – OAB/MA, da lista sêxtupla de advogados e advogadas a ser encaminhada aos Tribunais de competência territorial do Estado do Maranhão passa a reger-se pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O procedimento de elaboração, pelo Conselho Seccional, da lista sêxtupla de que trata esta Resolução será precedido de consulta direta a advogados e advogadas que estejam regularmente inscritos e adimplentes com suas obrigações perante a Seccional.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Art. 2º Ocorrendo vaga a ser preenchida por advogado ou advogada nos Tribunais a que se refere o artigo 1º, a Diretoria do Conselho Seccional divulgará a notícia na página eletrônica da entidade e constituirá Comissão Eleitoral para a condução do procedimento de elaboração da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral a que se refere este artigo será composta por 4 (quatro) membros, que não tenham contra si condenação disciplinar e estejam adimplentes com suas obrigações perante a OAB-MA, os quais serão escolhidos pela Diretoria do Conselho Seccional entre advogados e advogadas devendo, na composição, constar no mínimo dois Conselheiros Seccionais, sendo estes titulares ou suplentes.

Art. 3º Após a publicação desta Resolução, a Comissão Eleitoral tornará público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no Diário Eletrônico da OAB e na página eletrônica da entidade, o Edital de Abertura de inscrições dos interessados no processo seletivo em aberto.

Parágrafo único. A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias, ambos contados em dias corridos.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º O advogado ou advogada interessado(a) em concorrer a uma vaga na lista sêxtupla deverá formalizar pedido de inscrição, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, a ser protocolizado nos termos e condições fixados pelo edital correspondente.

Art. 5º Como condição para a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá comprovar, com o pedido de inscrição, o efetivo exercício profissional da advocacia por mais de 10 (dez) anos anteriores à data do seu requerimento, bem como a inscrição nesta Seccional há mais de 05 (cinco) anos.

§1º. Não será admitida inscrição de advogado ou advogada que possua mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido.

Art. 6º O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovação de que o candidato, em cada ano de efetivo exercício profissional, tenha praticado, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos da advocacia, em procedimentos judiciais distintos, nos termos do artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que for aberta a vaga, a se dar:

a) por meio de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados;

b) por meio de cópias de peças processuais devidamente protocolizadas subscritas pelo candidato;
ou

c) em caso de processos eletrônicos em que o candidato não tenha sido responsável pela assinatura e protocolo eletrônicos, por meio de cópias das peças processuais em que conste como signatário(a);

II – Em caso de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, nos termos do art. 1º, II, da Lei nº 8.906, de 1994, a prova do exercício profissional dar-se-á por meio de cópia de contrato de trabalho em que conste tal função, de ato de designação para cargo de direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada ano de efetivo exercício profissional, promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

III – Curriculum vitae, assinado pelo candidato, com o endereço domiciliar, profissional e eletrônico, bem como com indicação de número de Whatsapp, para envio de correspondências e comunicações, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade, no qual conste, de forma legível, a data de nascimento;

IV – Termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, no qual constará declaração de que o candidato não praticará, direta ou indiretamente, atos de nepotismo e ato atentatório à democracia, conforme modelo disponibilizado no site da OAB-MA;

V – Certidão negativa de feitos cíveis e criminais junto ao Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão), certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade administrativa e Inelegibilidades do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

VI – Certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém a inscrição principal e, se houver inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

VII – Certidão de objeto e pé para cada uma das ações identificadas, em caso de certidão positiva de feitos cíveis e criminais junto ao Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão);

VIII – Declaração de não ocupar cargo exonerável ad nutum para fins do art. 7º, § 1º, do Provimento nº 102/2004, bem como de que o candidato não se encontra exercendo atividade incompatível com a advocacia na data da inscrição. Ainda, se for o caso, apresentar prova de renúncia de ocupante de cargo na OAB, conforme art. 7º, § 2º, do mesmo provimento, de acordo com modelo disponibilizado no site da OAB-MA;

IX - Termo de compromisso de respeito às prerrogativas dos advogados e advogadas, no qual constará declaração de que o candidato não praticará nem permitirá que se pratiquem atos que violem tais prerrogativas, conforme modelo disponibilizado no site da OAB-MA;

X – Certidão expedida pela Conselho Seccional de que o candidato não está inscrito no Registro Nacional de Violação de Prerrogativas, nos termos do Provimento n.º 179, de 26 de junho de 2018, do CFOAB;

XI - Termo de autodeclaração étnico-racial para candidatos negros, conforme modelo a ser disponibilizado no site da OAB MA;

X – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, o qual visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o candidato concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com autorização de divulgação de processo de inscrição, no qual candidato permite a ampla publicidade do processo de inscrição, conforme modelo a ser disponibilizado no site da OAB-MA;

§1º. A comprovação de que tratam os incisos I e II poderá compreender atividades do candidato em ambas as formas de atuação – judicial (I) e consultiva (II) – desde que observados os requisitos exigidos para cada uma delas para a comprovação do efetivo exercício profissional.

§2º. Para fins de aferição do critério da reputação ilibada, serão adotadas as hipóteses de inelegibilidades previstas no artigo 1º, I, da Lei Complementar n.º 64/90.

§3º. O candidato pode, a seu critério, instruir o requerimento de inscrição com outros documentos hábeis a formar a convicção do Conselho Seccional acerca do atendimento do requisito de notável saber jurídico.

§4º Compreende-se como advogados negros aqueles pretos ou pardos ou de definição análoga por critérios subsidiários de heteroidentificação, nos termos do artigo 1º, IV, do Estatuto da Igualdade Racial, cabendo a análise da questão racial ser realizada por Comissão de Heteroidentificação regulamentada no edital.

Art. 7º Os membros titulares ou suplentes de órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 8.906/94, não poderão, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, inscrever-se no procedimento seletivo de escolha de listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou renunciado ao mandato.

Parágrafo único. Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia, das Comissões, permanentes ou temporárias, e demais órgãos do Sistema OAB deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58, ambos da Lei n.º 8.906/94.

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para análise, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios para participar do procedimento de que trata esta Resolução.

Art. 9º Concluída a análise da documentação apresentada pelos candidatos, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, no qual tornará pública a relação dos pedidos de registros de candidaturas deferidos e indeferidos.

§ 1º Caso não haja indeferimento de pedido de registro de candidatura, passa-se, de imediato, para a fase de impugnação, na forma do artigo 10 desta Resolução.

§ 2º Em havendo indeferimento de pedido de registro de candidatura, o candidato será notificado para, querendo, interpor recurso ao Conselho Seccional Pleno no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria do Conselho imediatamente designará Relator.

§ 4º Os processos serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Pleno ou em sessão extraordinária, na qual se procederá ao julgamento dos recursos. Será admitida vistas a Conselheiro, exclusivamente, em mesa, devendo o julgamento ser finalizado na mesma sessão.

Art. 10. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, tornando pública a relação dos pedidos deferidos após a apreciação dos recursos, para que terceiros possam, no prazo de 5(cinco) dias úteis, apresentar impugnação, a qual será apreciada pelo Conselho Seccional Pleno.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o caput, caso não seja apresentada nenhuma impugnação, a Diretoria do Conselho imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional com a relação definitiva dos candidatos inscritos, dando-se sequência ao procedimento com a consulta direta a advogados e advogadas, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

§ 2º Em havendo impugnação de pedido de registro, o candidato impugnado será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria do Conselho imediatamente designará Relator.

§ 4º Os processos serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Pleno ou em sessão extraordinária, na qual se procederá ao julgamento das impugnações. Será admitida vistas a Conselheiro, exclusivamente, em mesa, devendo o julgamento ser finalizado na mesma sessão.

Art. 11. Apreciadas as impugnações, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional com a relação definitiva dos candidatos inscritos.

Art. 12. Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos pedidos de inscrição, impugnações e recursos os membros da Comissão Eleitoral, de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios, associados ou contratado.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA DIRETA E DA PRÉ-SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELOS ADVOGADOS E ADVOGADAS

Art. 13. Após a publicação do edital com a relação final dos candidatos inscritos, a Comissão Eleitoral convocará os advogados e as advogadas regularmente inscritos na Seccional para formarem, mediante votação, a partir da relação a que se refere o § 1º do artigo 10 ou o artigo 11, ambos desta Resolução, uma lista composta com 12 (doze) candidatos, a qual deverá observar os critérios de paridade de gênero e participação de advogados negros.

§1º A lista atenderá à paridade de gênero e à participação de advogados negros, devendo assegurar a presença de, no mínimo, 1(um) candidato negro para cada gênero.

§2º De modo a garantir a paridade de gênero, votar-se-á em até 6 (seis) advogados em cada uma das relações específicas de candidatos disponíveis para cada gênero, devendo, ao final da apuração, os 6 (seis) candidatos mais bem votados e as 6(seis) candidatas mais bem votadas comporem a lista.

§3º De modo a garantir a equidade racial, acaso o resultado da consulta à classe não resulte em uma lista que atenda ao previsto no § 1º, a Comissão Eleitoral desconsiderará parcialmente a ordem de votação e procederá à assunção dos candidatos negros mais bem votados por gênero na posição dos candidatos menos votados por gênero para a formação da lista final.

Art. 14. A consulta direta será realizada por votação em plataforma online e observará as regras e instruções constantes do edital de sua convocação.

§ 1º Somente poderão participar da consulta direta advogados e advogadas regularmente inscritos no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Maranhão que, na data de divulgação do edital de que trata o artigo 3º desta Resolução, estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras perante a entidade.

§ 2º O voto será facultativo, observados os parâmetros estabelecidos no artigo 13, caput, § 1º, §2º e §3º desta Resolução.

§ 3º Em caso de empate, será classificado o candidato de inscrição mais antiga e, persistindo, será escolhido o mais idoso entre eles.

Art. 15. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral publicará, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da entidade, o edital com a classificação, em ordem decrescente, dos(as) 12 (doze) candidatos(as) que compõe a lista final de que trata este capítulo e comunicará ao Presidente da Seccional para que este convoque sessão específica do Conselho Pleno para argui-los a fim de proceder à formação da lista sêxtupla.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16. Os candidatos poderão se apresentar à advocacia a partir da formalização do pedido de inscrição para o procedimento seletivo até o dia anterior à data da realização da consulta direta.

Art. 17. A divulgação das candidaturas deverá ter cunho exclusivamente informativo, limitando-se a veicular o currículo, a foto, os motivos que embasam a postulação do candidato, bem como sua visão sobre o papel do advogado como ocupante da vaga do quinto constitucional.

Parágrafo único. Em sua apresentação, o candidato deverá observar a ética, o decoro e a dignidade próprios do advogado ou advogada que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais.

Art. 18. São vedados aos candidatos:

I – o uso de sítio eletrônico de terceiros, inclusive pessoas jurídicas, que faça alusão à candidatura e ao procedimento seletivo de que trata esta Resolução, ressalvadas as publicações no sítio eletrônico da OAB-MA;

II – o uso de postagens impulsionadas, pagas ou contratadas, em quaisquer redes sociais próprias ou de terceiros;

III – o envio, por meio de equipes, call center ou dispositivos de telemarketing e de impulsionamento, ainda que gratuitos, de mensagens ou comunicações de qualquer natureza por meio de aplicativos como WhatsApp, Messenger, Telegram, SMS, dentre outros;

IV – o uso de mídias físicas como outdoors e anúncios em jornal, revista ou periódico, bem como a participação em entrevista em rádio ou televisão;

V – o uso de comitês de auxílio à campanha, ainda que por interposta pessoa;

VI – o uso ou a reprodução, no todo ou em parte, de cartas, declarações ou quaisquer outras manifestações de apoio por parte de agente público ou de instituição pública ou privada, com ou sem atuação na área jurídica;

VII – ter seu nome vinculado à instituição pública ou privada (sindicatos, associações, fundações, Organizações Não Governamentais, institutos, faculdades etc), com ou sem atuação no mundo jurídico; e

VIII – qualquer outro meio que configure utilização de influência política ou a utilização excessiva de recursos financeiros ou patrimoniais que possam beneficiar o candidato, afetando a normalidade, a legitimidade ou a isonomia de condições de participação e de divulgação das informações do procedimento seletivo de que trata esta Resolução;

IX – o uso de jingles durante a campanha, bem como a realização de qualquer forma de propaganda eleitoral nas datas designadas às formações das listas, especialmente nas proximidades dos locais, quando existentes, de votação;

X - É vedada a confecção, a utilização, a distribuição e o uso, por postulante e/ou seu apoiador, ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonés, bottons e assemelhados;

XI – a realização de eventos ou reuniões de caráter festivo, como coquetéis, almoços e jantares ou outros da mesma natureza que tenham por objetivo a divulgação de candidatura de que trata esta Resolução, com ou sem a presença de candidato;

Art. 19. Considerando as disposições da Lei n.º 13.709/2018, a OAB-MA não fornecerá aos candidatos listas contendo os dados dos advogados inscritos na Seccional.

§ 1º. Para assegurar condições isonômicas de divulgação de todas as candidaturas, a Comissão Eleitoral criará seção específica no sítio eletrônico do Conselho Seccional para a disponibilização, em formato padronizado, de fotos, vídeos e informações sobre cada candidato, bem como o envio de e-mails aos advogados inscritos na Seccional a fim de divulgação de candidaturas.

§ 2º. Os candidatos devem observar, em todas as suas manifestações, os critérios de moderação e urbanidade, bem como não praticar o abuso de poder econômico, e atentar para os preceitos fundamentais do Código de Ética da OAB.

Art. 20. As infrações ao disposto neste capítulo serão apuradas de ofício ou mediante representação, a qual poderá ser formulada por qualquer advogado, que esteja em situação regular, em até 02 (dois) dias úteis após a data de realização da consulta direta e será dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 1º Recebida a representação, o candidato será notificado para apresentar defesa no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Apresentada a defesa, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a matéria no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo determinar o arquivamento da representação ou aplicar as sanções de advertência ou de exclusão do candidato do procedimento de que trata esta Resolução.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso, o qual será apreciado pelo Conselho Pleno em sessão anterior à destinada à arguição dos candidatos e formação da lista sêxtupla.

§ 4º Em caso de eliminação de candidatos, a Comissão Eleitoral substituirá os eliminados por tantos candidatos quantos sejam necessários para completar a lista a ser submetida ao Conselho Seccional, observada a ordem de votação na consulta direta e os parâmetros estabelecidos no artigo 13 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA ARGUIÇÃO E DA SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELO CONSELHO PLENO

Art. 22. Na sessão pública convocada para escolha dos nomes que comporão a lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal a que se refere o artigo 1º, o Conselho Pleno procederá à apresentação e à arguição dos candidatos.

Parágrafo único. Estão impedidos de tomar parte da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios, associados ou contratados.

Art. 23. A arguição pública será conduzida pelos membros da Comissão Eleitoral e terá por objetivo aferir o conhecimento dos candidatos acerca do papel do advogado ou da advogada como ocupante da vaga do quinto constitucional, do compromisso com o regime democrático e com a defesa e valorização da advocacia, do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados e advogadas, juízes, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça.

§1º A ordem de arguição dos candidatos será definida por sorteio, o qual será realizado pela Comissão Eleitoral em momento prévio à sessão, facultando-se, mediante convocação, o acompanhamento deste ato por todos os interessados.

§2º Cada candidato terá o prazo de até 10 (dez) minutos para discorrer sobre os temas que lhe forem propostos pela Comissão Eleitoral, não podendo ser interrompido durante a exposição.

§3º Os candidatos não poderão assistir às arguições dos que lhes antecedam, devendo a Diretoria do Conselho Seccional providenciar local apropriado, na sede do Conselho Seccional, para que aguardem o momento das respectivas arguições.

Art. 24. Após a apresentação e a arguição dos candidatos, o Conselho Pleno procederá à formação da lista sêxtupla da qual participarão os conselheiros titulares, suplentes e os membros honorários vitalícios com direito a voto que deverão votar em 6 (seis) candidatos, observando-se os critérios de paridade de gênero e participação de advogados negros.

§1º A lista atenderá à paridade de gênero e à participação de advogados negros, devendo assegurar a presença de, no mínimo, 1(um) candidato negro de um dos gêneros.

§2º De modo a garantir a participação mínima prevista no parágrafo anterior, a votação será iniciada pela escolha do advogado negro, dentre os nomes disponíveis, que poderá ser do gênero masculino ou feminino.

§3º De modo a garantir a paridade de gênero, a lista sêxtupla final será composta por 3 (três) advogados para cada gênero, devendo, para fins da formação desta listagem paritária, computar-se o gênero anteriormente escolhido de acordo com o §1º.

§4º Observadas as disposições dos parágrafos anteriores, será realizada a votação para escolha dos 3 (três) candidatos mais bem votados de um gênero e dos 2(dois) candidatos mais bem votados do outro gênero já delimitado.

§5º A lista sêxtupla será formada a partir da consulta realizada aos conselheiros titulares, suplentes e membros honorários vitalícios com direito a voto, nos moldes do caput, e após a votação deverá ser submetida ao referendo dos conselheiros titulares e membros honorários vitalícios com direito a voto que, por maioria, poderão homologá-la.

§6º Em caso de negativa de homologação, a lista será devolvida aos membros titulares, suplentes e honorários vitalícios com direito a voto, repetindo-se a votação até que seja obtida a homologação pelos conselheiros titulares e membros honorários vitalícios com direito a voto.

§7º Serão incluídos na lista os candidatos que obtiverem metade mais um dos votos dos presentes, repetindo-se a votação por até 04 (quatro) vezes, caso um ou mais candidatos não obtenham a votação mínima.

§8º Não se completando a lista no primeiro escrutínio, todos os candidatos remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes.

§9º Findo esse quarto escrutínio e ainda não se completando a lista, serão considerados escolhidos para as vagas que ainda estejam em aberto os candidatos que nele obtiverem maior votação, ainda que não atingido o quórum de maioria simples.

§10º Em caso de empate, será escolhido o candidato com maior tempo de inscrição junto à OAB-MA e, persistindo o empate, o mais idoso entre eles.

Art. 25. A escolha da lista sêxtupla será por meio de plataforma online em cabine única de votação, localizada na sede da Seccional, na qual constará os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética, em cada uma das listas específicas quanto à raça e ao gênero, e a apuração não se dará com a identificação dos votantes.

Parágrafo único. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho remeterá, em até 02 (dois) dias úteis, ao Tribunal Judiciário a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos candidatos eleitos, dando-lhe publicidade por meio da sua divulgação no sítio eletrônico da entidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.688, de 03 de julho de 2018, bem como no art. 45, §6º, da Lei nº 8.906/94, as notificações e intimações relacionadas ao procedimento de seleção de que trata esta Resolução serão efetuadas por meio de publicação no Diário Eletrônico da

Ordem dos Advogados do Brasil ou, a critério da Comissão Eleitoral, mediante correspondência encaminhada ao endereço eletrônico ou número de Whatsapp informados no ato do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Nos termos do art. 69, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906/94, os prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao da notificação do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerado o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Art. 27. Aos casos omissos desta Resolução aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 8.906/94, os provimentos do Conselho Federal que disciplinam a matéria, o Regimento Interno do Conselho Seccional e seus regulamentos.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Edital regulamentar datas e procedimentos previstos nesta Resolução.

São Luís- MA, 20 de dezembro de 2022.